

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO PROCESSO EDUCACIONAL INCLUSIVO

Giselle Coutinho Ferreira¹ – FEBF/UERJ

Alexandre Toman² –

CEFET-RJ

EIXO TEMÁTICO 4: Atendimento Educacional Especializado

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) enquanto um serviço que visa à superação de limites que possam impedir o desenvolvimento dos alunos, público-alvo da Educação Especial, que passaram a ter garantido o direito a matrícula nas escolas regulares a partir das políticas educacionais inclusivas. Nesse contexto, o AEE é definido como um espaço que oferece recursos que viabilizam o processo de inclusão desses alunos, funcionando como complemento e/ou suplemento ao seu desenvolvimento na escola e fora dela. A problemática do texto gira em torno do papel do AEE na proposta educacional inclusiva. Para tanto, buscamos analisar os princípios balizadores da proposta educacional inclusiva, bem como as diretrizes orientadoras do serviço de AEE, sendo essas as questões centrais do estudo. A metodologia utilizada no trabalho foi a de pesquisa bibliográfica, considerando as contribuições de autores como Batista e Mantoan (2006) e Silva e Maciel (2005). Assim, apresentamos trabalhos produzidos que trazem contribuições sobre o tema, além de legislações que regulamentam o processo educacional inclusivo. Os dados levantados apontam a importância desse espaço para a eliminação de barreiras que impedem a

¹ Mestre em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas pela FEBF/UERJ; Especialista em Orientação Educacional e Pedagógica; Especialista em Educação Inclusiva, Especial e Políticas de Inclusão pela UCAM; Pedagoga graduada pela UERJ – gferreira1312@gmail.com

² Doutor e Mestre em Informática pela UFRJ; Especialista em Orientação Educacional e Pedagógica pela UCAM; Bacharel e Licenciado em Matemática pela UFF – alexandre.toman@cefet-rj.br

plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas e potencializando seu desenvolvimento. Dessa forma, o AEE se mostra um importante recurso à escola inclusiva, em busca de processos escolares em que haja equidade tanto para o acesso quanto para a participação e aprendizagem de todos os alunos. Todavia, os estudos apontam a necessidade de que essa forma de atendimento esteja articulada com a proposta pedagógica do ensino regular em todos os momentos da vida acadêmica do aluno.

Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado; Inclusão; Educação Especial; Legislação.

INTRODUÇÃO

Podemos definir a Educação Especial, pelo texto a seguir:

Educação especial envolve a entrega e o monitoramento de um conjunto especialmente projetado e coordenado de práticas educacionais e de avaliação abrangentes, baseadas em pesquisas e serviços relacionados com alunos com deficiências de aprendizagem, comportamentais, emocionais, físicas, de saúde ou sensoriais. Tais práticas e serviços de ensino são adaptados para identificar e abordar os pontos fortes e os desafios individuais dos alunos; para melhorar seu desenvolvimento educacional, social, comportamental e físico; e promover a equidade e o acesso a todos os aspectos da escolaridade, da comunidade e da sociedade.³ (SALEND, 2016, p. 5, tradução nossa).

Com base nessa definição, Hornby (2014) nos diz, portanto, que a educação especial possui características, tais como: planejamentos/avaliações individualizados, instruções especializadas e parcerias colaborativas.

Em 2008, entrou em vigor, no Brasil, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), que orienta estados e

³ Special education involves delivering and monitoring a specially designed and coordinated set of comprehensive, research-based instructional and assessment practices and related services to students with learning, behavioral, emotional, physical, health or sensory disabilities. These instructional practices and services are tailored to identify and address the individual strengths and challenges of students; to enhance their educational, social, behavioral, and physical development; and to foster equity and access to all aspects of schooling, the community and the society.

municípios com o propósito de transformarem seus sistemas educacionais em inclusivos. Uma possível definição para a Educação Inclusiva é:

Inclusão é uma filosofia que reúne alunos, famílias, educadores e membros da comunidade para criar escolas com base na aceitação, no sentimento de pertencimento e na comunidade. As escolas inclusivas acolhem, recolhem, afirmam e celebram o valor de todos os alunos, educando-os, juntos, em salas de aula de boa qualidade, adequadas à idade, e próximas à suas residências.⁴ (SALEND, 2016, p. 32, tradução nossa).

A Educação Inclusiva é uma proposta relativamente recente, e surgiu quando Dunn (1968, apud Hornby, 2014, p. 4) questionou a eficácia das classes especiais para alunos os quais possuíam dificuldades de aprendizagem. Esse trabalho deu início ao projeto de inclusão desses alunos em classes regulares e, para que crianças com deficiência também fossem integradas às escolas regulares – tal mudança foi denominada *Iniciativa de Educação Regular*, como cita Lloyd *et al* (1991, apud Hornby, 2014, p. 4).

O acesso das pessoas com deficiências a todos os espaços, incluindo as escolas, tem sido um grande desafio a ser vencido. Nesse sentido a Educação Especial na perspectiva da inclusão deve ser organizada segundo os preceitos de uma escola em que cada aluno tenha a possibilidade de aprender a partir de suas aptidões e capacidades.

Essa proposta de educação supõe uma escola a qual não exclui alunos por não atenderem a um perfil idealizado, sendo a Educação Especial entendida como uma modalidade que não substitui a escolarização de alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação. A Educação Especial, na verdade, está relacionada à concepções e práticas da escola comum que mudam a lógica tradicional do processo de escolarização e instituem novas práticas, com o propósito de garantir a todos os alunos o acesso à educação.

⁴ Inclusion is a philosophy that brings students, families, educators, and community members together to create schools based on acceptance, belonging, and community. Inclusionary schools welcome, acknowledge, affirm, and celebrate the value of all learners by educating them together in high-quality, age-appropriate general education classrooms in their neighborhood schools.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é uma iniciativa da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Apresenta-se como proposta estabelecer um serviço que “[...] identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (ROPOLI *et al.*, 2010, p.17).

Portanto, o AEE é um recurso educacional que busca estratégias de apoio e complemento aos alunos, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno, com o objetivo de garantir o direito a uma educação de qualidade.

De acordo com Silva e Maciel (2005), o AEE representa um trabalho pedagógico complementar, necessário ao desenvolvimento de habilidades próprias nos diferentes níveis de ensino. Esse atendimento tem como objetivo oferecer o que não é próprio dos currículos da base nacional comum, possuindo outros objetivos, metas e procedimentos educacionais. “Suas ações são definidas conforme o tipo de deficiência ou condutas típicas que se propõe a atender, bem como deve contemplar as necessidades de cada aluno, as quais devem estar fundamentadas na avaliação pedagógica” (SILVA; MACIEL, 2005, p. 05).

O presente estudo tem como temática a importância do AEE no processo educacional inclusivo enquanto complemento e/ou suplemento à formação do aluno, visando seu desenvolvimento autônomo na escola e fora dela.

Nesta perspectiva, tomamos como norte as seguintes questões:

- No que consiste a proposta da inclusão no ambiente escolar?
- Quais diretrizes orientam a proposta do AEE?

OBJETIVOS E METODOLOGIA

O objetivo principal desse trabalho é analisar as diretrizes que devem orientar o AEE, bem como refletir sobre a importância desse recurso no processo educacional inclusivo.

Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, a partir da análise minuciosa de materiais publicados nessa área de estudo. Tivemos como fundamento as ideias e concepções de autores como: Batista e Mantoan (2006); Fávero, Pantoja e Mantoan (2007); Oliveira e Araújo (2005); Mantoan e Santos (2010); Satoretto e Satoretto (2008) e Silva e Maciel (2005).

DISCUSSÃO

A proposta de uma educação inclusiva traz consigo uma série de ações que rompem com os paradigmas sustentadores do conservadorismo nas escolas. Questionando os sistemas educacionais em seus fundamentos, contesta-se a determinação de modelos ideais os quais acabam por rotular e excluir os alunos que destoam de tais parâmetros. Dessa maneira, são produzidas identidades e diferenças, inserção e/ou exclusão. Pois “A escola comum se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos alunos diante do processo educativo e busca a participação e o progresso de todos, adotando novas práticas pedagógicas” (ROPOLI *et al.*, 2010, p. 9).

Por um longo período vigorou um modelo de educação em que não apenas os alunos eram rotulados como normais ou especiais, mas também os estabelecimentos de ensino segregavam os dois grupos, em termos de espaço apropriado a cada um. A proposta inclusiva de educação abala a estrutura desse modelo, principalmente ao propor que todos aprendam juntos, no mesmo espaço físico e com propostas as quais contemplem as diferentes necessidades que podem surgir em um grupo, de forma a reconhecer e respeitar a heterogeneidade.

Em uma concepção inclusiva, não há espaço para padronizações. Ela se

fundamenta em conceitos de identidade e diferença, não havendo uma identidade privilegiada em relação às demais.

A inclusão trabalha com perspectiva do inacabado, reconhecendo que os sujeitos estão em constante mudança e construção de si, não havendo espaço para rótulos e classificações. Elimina-se, assim, a ideia de agrupar alunos por uma de suas características, como por exemplo, a deficiência. Na educação inclusiva a escola é concebida como espaço de todos, no qual os sujeitos constroem o conhecimento de acordo com as suas capacidades, se desenvolvendo nas suas diferenças.

Os alunos que apresentam características acentuadamente diferenciadas, como os deficientes e superdotados, têm direito ao acesso a um ensino de qualidade, como os demais. A escola comum torna-se inclusiva ao reconhecer as diferenças dos alunos no processo educativo, adotando medidas que visam a participação e o progresso de todos nesse processo.

Em Ropoli *et al.* (2010), encontra-se a orientação de que a educação especial seja complementar ao ensino regular, conforme podemos observar a seguir.

Como modalidade que não substitui a escolarização de alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, essa educação supõe uma escola que não exclui alunos que não atendam ao perfil idealizado institucionalmente. [...]. A educação especial perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino sem substituí-los, oferecendo aos seus alunos serviços e estratégias de acessibilidade ao ambiente e aos conhecimentos escolares. Nesse contexto, deixa de ser um sistema paralelo de ensino, com níveis e etapas próprias. (ROPOLI *et al.*, 2010, p. 6).

O estabelecimento de uma escola inclusiva exige um processo de construção. Cada escola precisará encontrar soluções e construir seu caminho. Entendendo que, mais do que decretos legais, as mudanças dependem da vontade política e do movimento do coletivo da escola, explicitados em ações, na gestão, nos projetos, regimentos e planos.

De acordo com Oliveira e Araújo (2005) ao refletirmos sobre a educação inclusiva na atualidade, nos deparamos com a necessidade de serviços de apoio para ajudar o desenvolvimento do aluno que apresenta algum tipo de deficiência no ensino regular. Dessa forma, é necessário ultrapassar a visão superficial de que inclusão consiste apenas na mudança da estrutura do sistema de ensino.

Além das transformações estruturais, que abrangem o espaço físico, currículo, e metodologia, fazem-se necessárias mudanças referentes a concepções e serviços de apoio para o desenvolvimento do aluno, visando seu sucesso no ambiente escolar.

O AEE é uma das instâncias de concretização da proposta de educação inclusiva, constituindo-se em uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, graus e etapas do percurso escolar, e tem a finalidade de identificar as necessidades e possibilidades do aluno com deficiência, objetivando o acesso e a participação desses alunos no processo de escolarização em escolas comuns. Deve produzir e indicar materiais e recursos didáticos que garantam o acesso do aluno com deficiência aos conteúdos curriculares, além de acompanhar o uso desses recursos em sala de aula, verificando sua funcionalidade, sua aplicabilidade e as necessidades de eventuais ajustes. Essa ferramenta também deve orientar as famílias e demais professores quanto aos recursos utilizados pelo aluno (SATORETTO; SATORETTO, 2008, p. 2).

Ao longo de todo o processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum, disponibilizando o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e recursos de tecnologia assistiva, além de programas de enriquecimento curricular no caso de alunos com altas habilidades e superdotação (SATORETTO; SATORETTO, 2008, p.2).

É interessante refletir sobre o compromisso da escola em difundir o saber

universal, que todos têm direito de acesso. Logo, é preciso saber lidar com particularidades no processo de construção do conhecimento, para que todos alcancem o objetivo de progredir em seu desenvolvimento pessoal. A escola terá limitações para lidar com aspectos subjetivos nesse processo com alunos deficientes, porém, em muitos casos, esses alunos exigem recursos e dinâmicas diferenciadas do que é comum à maioria. Esse fato aponta para a necessidade de existir um espaço que busque a elaboração de recursos e processos os quais possam auxiliar no desenvolvimento desses alunos, resguardando as características próprias do ambiente de ensino.

Com essa finalidade, está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) o Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência. Esse atendimento, de acordo com o artigo 208, deve acontecer preferencialmente na rede regular de ensino.

Silva e Maciel (2005) chamam a atenção para a necessidade de uma visão crítica e reflexiva diante da proposta da inclusão, ressaltando que a educação não pode ser concebida como um aspecto em separado da realidade social, pois reflete claramente questões políticas e sociais.

[...] Deve-se refletir sobre o paradigma da inclusão, ou seja, faz-se necessário ter clareza de que em vários momentos ele pode e é visto como uma forma de “baratear” a educação, já que a Educação Especial é uma forma de atendimento muito específica e considerada, economicamente, de alto custo. Se nosso pensamento vai por esse viés, fazemos parte do grupo de educadores que acredita que a “inclusão” seja sinônimo de “ensino regular”, defendendo a ideia de que a educação nas escolas regulares é a melhor opção, e que o professor dará conta de promover o processo de conhecimento e desenvolvimento de valores junto a ampla e complexa diversidade humana no que tange aos comprometimentos sensoriais (cegueira, baixa visão, surdez...), deficits mentais, dificuldades motoras, autismos, altas habilidades, entre outros múltiplos aspectos, existentes em cada realidade institucional, baseados numa crença que “todos aprendem da mesma forma” - educação formatada sem a fundamental importância de recursos e serviços de apoio/complementares. (SILVA; MACIEL, 2004, p. 1).

No entanto, ao acreditarmos na inclusão enquanto direito de acesso e

permanência à escolarização, visando a uma educação de qualidade e promoção da cidadania e desenvolvimento humano, a escola inclusiva deve ter em vista ser capaz de significar e promover a aprendizagem dos alunos, tendo, portanto, “a clareza de que as especificidades humanas existem com múltiplas faces que devem ser levadas em conta.” (SILVA; MACIEL, 2005, p. 01).

Batista e Mantoan (2006) trazem algumas considerações sobre a proposta do AEE. Segundo a autora, esse atendimento refere-se ao que é necessariamente diferente da educação prevista no currículo regular, e necessário para atender as especificidades dos alunos com deficiência, funcionando como um complemento à educação escolar e devendo estar disponível em todos os níveis do ensino. O serviço deve ser oferecido em horários distintos das aulas nas escolas comuns, apresentando outros objetivos e procedimentos educacionais. As ações do AEE devem ser definidas conforme o tipo de deficiência que se propõe a atender, visando a autonomia e o progresso do aluno não somente na escola, mas em toda sua vida social. Quanto aos professores que atuam nesse serviço, além da formação básica para o magistério, devem ter uma formação específica para atuar com a deficiência a qual se propõe atender.

O atual conjunto de leis ampara e assegura os direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais. Contudo, é preciso ter em mente que uma lei não garante que os direitos sejam efetivados na prática diária das instituições de ensino.

Segundo a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), em seu artigo 59, parágrafo 2º, o Atendimento Educacional Especializado “[...] será feito em classes, escolas, ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”.

De acordo com Fávero, Pantoja e Mantoan (2007) o entendimento de que é

possível a substituição do ensino regular pelo especial é equivocada. A interpretação a ser adotada deve considerar que essa substituição não pode ser admitida em qualquer hipótese “[...] isso decorre do fato de que toda a legislação ordinária tem que estar em conformidade com a Constituição Federal” (FÁVERO; PANTOJA; MANTOAN, 2007, p. 27). As autoras colocam que um artigo de lei não pode ser lido isoladamente. As interpretações precisam ser feitas de maneira que não haja contradições dentro da própria lei.

A interpretação que admite a possibilidade de substituição do ensino regular pela educação especial entra em conflito com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) (art. 4, inc.I) e com a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) (art. 208, inc. I), as quais determinam que o acesso ao Ensino Fundamental é obrigatório.

Dessa forma, observa-se que o direito ao atendimento educacional especializado, previsto tanto na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) como na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), não substitui o direito à educação oferecida em classes comuns de escolas da rede regular de ensino, mas que esse serviço será utilizado quando houver a observância de que as condições específicas do aluno requerem a adoção de recursos e práticas para a viabilização do seu desenvolvimento.

O título III da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) estabelece a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos (art. 4). Porém, além da obrigatoriedade de oferecimento por parte do Estado, faz-se necessário o compromisso com a qualidade do serviço prestado. Encontramos no artigo segundo do título III da referida lei, que a educação “[...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando [...]”. No artigo terceiro apresenta-se como princípio da educação nacional “garantia de padrão mínimo de qualidade”.

Ao falar sobre o estabelecimento de uma educação de qualidade, elimina-se a possibilidade do acesso sem o oferecimento dos recursos necessários a cada pessoa, para que haja a possibilidade real de desenvolvimento. Esse compromisso legal implica o fornecimento de recursos e serviços que viabilizem o desenvolvimento do aluno.

Muito se avançou nas últimas décadas em relação ao acesso à educação escolar. Porém, se não existirem os cuidados necessários à permanência desses alunos, gera-se fracasso e exclusão. Portanto, é preciso que haja investimento em frentes que visem à manutenção da frequência e o desenvolvimento de propostas comprometidas com a evolução de todos no processo de ensino e aprendizagem.

No sentido oposto ao pensamento defendido na proposta da educação inclusiva, vê-se a exclusão de alunos que apresentam problemas temporários ou permanentes de aprendizagem, mantendo-se ativos os serviços da educação especial na concepção substitutiva ao ensino comum. Dessa forma, impõe-se o fracasso aos alunos que não atendem as exigências e expectativas da escola comum.

Priorizar a qualidade do ensino comum constitui um desafio a ser assumido por todos os educadores e um compromisso inadiável das escolas. Se mantidos, porém, os modelos de organização pedagógica vigentes nas escolas, não alcançaremos a qualidade do ensino pretendida e os direitos de cada aluno aprender segundo suas possibilidades, como prediz a Constituição Federal de 1988, lhes serão negados. (MANTOAN; SANTOS, 2010, p. 11).

Diante destes pressupostos, faz-se necessário o aprofundamento dos estudos e o desenvolvimento de ações que tornem a educação inclusiva uma realidade. Nessa direção, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) prevê novas alternativas para melhoria do ensino nas escolas, entretanto, a legislação por si só não é suficiente para que ocorram mudanças de base necessárias ao acesso de todos os alunos nas classes do ensino comum.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluiu-se que a inserção de alunos deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação faz parte do processo de garantia dos direitos de todos à educação, de acordo com o que é definido na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

No entanto, o caminho em direção às escolas inclusivas implica mudanças substanciais na maneira como percebemos a própria educação. São inúmeros os desafios provocados pela proposta da educação inclusiva, envolvendo a superação de padrões estabelecidos, o respeito e a aceitação das diferenças.

Busca-se a consolidação de um modelo educacional que, de fato, acolha todos os alunos, incluindo a necessidade de políticas para a formação e capacitação de professores, adaptação dos currículos e metodologias a essa nova realidade. Também é necessário o estabelecimento de ações e serviços que visem a evolução de todos os alunos nos sistemas de ensino. A proposta inclusiva traz inovações que requerem um esforço de atualização e reestruturação dos padrões, nos quais a maioria das escolas brasileiras funcione.

O Atendimento Educacional Especializado surge como um dos elementos que buscam viabilizar esse processo, através da garantia dos recursos e ações necessárias à evolução dos alunos, público-alvo da Educação Especial, no acesso ao conhecimento. Esse serviço exerce funções de complementação ou suplementação, visando a autonomia e independência desses alunos dentro e fora da escola, através da identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade em busca da eliminação de barreiras para a plena participação dos alunos, levando em consideração suas necessidades específicas.

Nesse sentido, constatou-se que a defesa da inclusão tem como objetivo o acolhimento de todos os alunos em suas especificidades, com o propósito de conseguir progressos significativos nas escolas comuns, por meio da adoção de novas práticas pedagógicas as quais contemplem as diferenças de cada um.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, C. A. M.; MANTOAN, M. T. E. **Educação Inclusiva: Atendimento Educacional Especializado para a deficiência mental**. 2. ed. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9394, 1996.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2008.

FÁVERO, E. A. G.; PANTOJA, L. M. X. P.; MANTOAN, M. T. E. **Atendimento Educacional Especializado: aspectos legais e orientação pedagógica**. Brasília, MEC/SEESP, p. 13-22, 2007.

HORNBY, G. **Inclusive special education: evidence-based practices for children with special needs and disabilities**. New York/London: Springer, 2014.

MANTOAN, M. T. E.; SANTOS, M. T. T. **Atendimento Educacional Especializado: políticas públicas e gestão nos municípios**. 1. Ed. São Paulo: Moderna, 2010.

OLIVEIRA, R. P.; ARAÚJO, G. C. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, sem volume, n. 28, p. 5-23, jan./abr. 2005.

ROPOLI, E. A.; MANTOAN, M. T. E.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.

SARTORETTO, R.; SARTORETTO, M. L. **Atendimento Educacional Especializado e laboratórios de aprendizagem: o que são e a quem se destinam**. Disponível em: <http://assistiva.com.br/AEE_Laboratórios.pdf> Acesso em: 10. out. 2015.

SALEND, S. J. **Creating inclusive classrooms: Effective, differentiated, and reflective practices**. 8. ed. Boston: Pearson, 2016.

SILVA, K. F. W.; MACIEL, R. V. M. Inclusão escolar e a necessidade de serviços de apoio: como fazer?. **Revista do Centro de Educação Santa Maria**, Santa Maria, n. 26, não paginado, sem mês. 2005.